



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Audiência Pública

Relicitação ou Prorrogação das Concessões do Setor Elétrico

Flávio Antônio Neiva
Presidente da ABRAGE

Brasília, 23 de maio de 2012



Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Empresas Associadas



Modalidades de Regimes de Concessões de UHE's:

- Licitação de novas usinas;
- Privatização de geradoras existentes;
- **Questão Atual – Vencimento de Concessões de usinas existentes:**
 - ▣ Licitação das Concessões (quadro de pessoal, conhecimento do O&M de usinas antigas, segurança operativa)
 - ▣ Prorrogação das Concessões – Proposta da ABRAGE

Vencimento das Concessões de UHE s

- Em 2015 vencerão as concessões de 68 UHE s
- Capacidade instalada: cerca de 21.400 MW
25% do Parque Hidrelétrico do Brasil
- Energia Assegurada: cerca de 9.000 MW médios
- Empresas associadas da ABRAGE envolvidas:
 - Estatais Estaduais (CEEE, CEMIG, CESP e COPEL)
 - Estatais Federais (CHESF, ELETRONORTE e FURNAS)
- As concessões são individualizadas. Cada usina tem a sua concessão.

Legislação Ordinária sobre o tema

Diploma legal	Concessões antigas
Lei nº 8.987, 1995	Vencido o prazo → licitar Art. 42 - 1º Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.
Lei nº 9.074, 1995	Admitida prorrogação até 20 anos (até 2015) Alternativa: privatização com nova outorga → até 35 anos
Lei nº 9.427, 1996	Admitidas prorrogações sucessivas (art. 27)
Lei nº 10.848, 2004	Revogado artigo 27 da Lei 9.427/96 Admitida uma só prorrogação de 20 anos (até 2015)

1. Reversão das Concessões e posterior
Licitação

2. Prorrogação das Concessões

**1. Reversão das Concessões e posterior
Licitação**

2. Prorrogação das Concessões

Reversão das Concessões e posterior Licitação

- **Complexidade e Custo Econômico para o país**
 - Bem mais altos do que a prorrogação.

- **Viabilidade Temporal**
 - Difícil de se licitar todas as concessões no prazo.

- **Viabilidade Política**
 - Mais baixa do que a prorrogação.
 - A CF prevê articulação com os Governos Estaduais.

Reversão das Concessões e posterior Licitação

□ **Segurança Jurídica**

- Independe de mudança da lei, porém requer um processo complexo de definição de regras para a reversão dos ativos e indenização de investimentos.

□ **Investimentos**

- Usa recursos financeiros para aquisição de ativos existentes, os quais poderiam ser usados na expansão da oferta.

□ **Oferta de Energia**

- Continuidade dos serviços e investimentos possivelmente comprometidos no período pré-licitação.

1. Reversão das Concessões e posterior
Licitação

2. Prorrogação das Concessões

Prorrogação das Concessões

- **Complexidade e Custo Econômico para o país**
 - Mais baixos do que a licitação.

- **Viabilidade Temporal**
 - Mais rápido do que licitar.

- **Viabilidade Política (Federal / Estadual)**
 - Alta.

Prorrogação das Concessões

Segurança Jurídica

- Requer mudanças na Lei, conforme [Art. 175 da CF.](#)

Investimentos

- Não aloca recursos financeiros em ativos existentes.

Oferta de Energia

- Menos riscos para a continuidade dos serviços e para investimentos em ativos existentes.

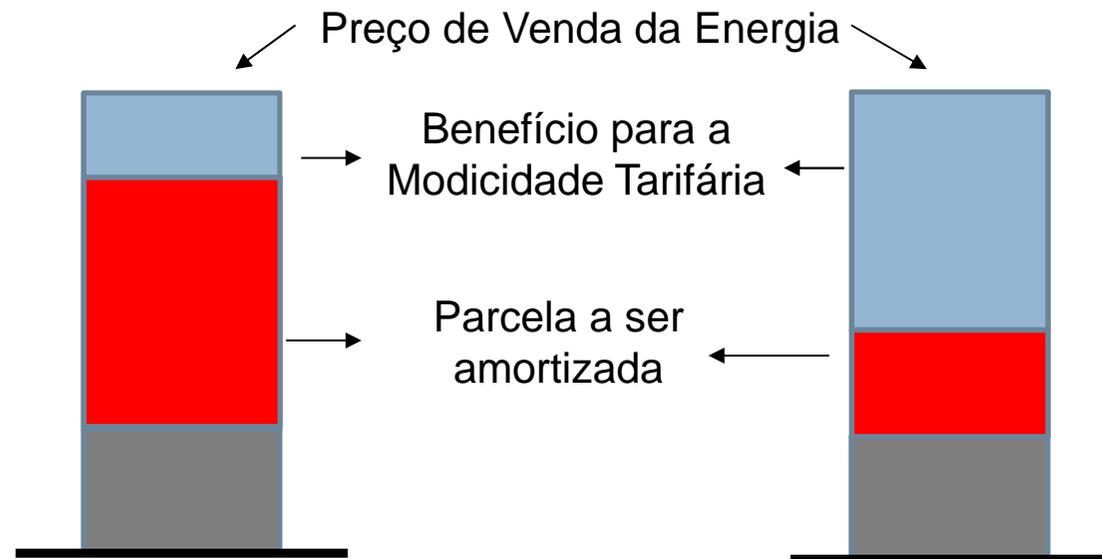
Posicionamento da ABRAGE

- **Prorrogar por 30 anos as concessões** vincendas a partir de 2015, **mediante a criação de um “ônus” relativo à prorrogação**, a ser recolhido de cada concessão, em um percentual incidente sobre as suas respectivas receitas líquidas de venda de energia;
- **Destinar os recursos arrecadados para a modicidade tarifária**, por exemplo: utilizá-los para o alívio das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD), do Encargo de Serviços do Sistema – ESS, etc;
- **Manter a liberdade para os Geradores comercializarem sua energia no ACR e no ACL**, como está na Lei 10.848/04 e Decreto 5.163/04.

Prorrogação das Concessões

UHE Pouco Amortizada

UHE Muito Amortizada



 O&M, Impostos, Encargos, TUST

 Custo de Capital (Parcela não amortizada, investimentos adicionais em atualização tecnológica)

Vencimento de Concessões de UHE s

- Comentários -

- A ABRAGE entende que, do ponto de vista da modicidade tarifária, **não há diferença significativa** entre as duas alternativas para o Vencimento das Concessões de Geração: (i) **prorrogação onerosa** ou (ii) **reversão / licitação**.
- O nível de preços deverá, tanto em uma situação quanto na outra, cobrir: (i) Operação, (ii) Manutenção, (iii) Encargos, (iv) Rentabilidade, (v) Cobertura de Ativos não Depreciados ao longo da nova concessão e (vi) Investimentos adicionais em atualização tecnológica.
- As UHE s com concessões vincendas a partir de 2015 encontram-se em **diferentes graus de amortização**. A avaliação desses níveis de amortização é bastante complexa e a metodologia de avaliação dos valores ainda não está disponível.
- Para a maioria das usinas, a **amortização plena dos ativos não foi alcançada** por diversos motivos (sobras, Itaipu, Rencor, período de concessão insuficiente, controle inflacionário, etc).

Comparativo entre as avaliações da PSR e da FIESP sobre os itens que compõem o preço da geração vencedora

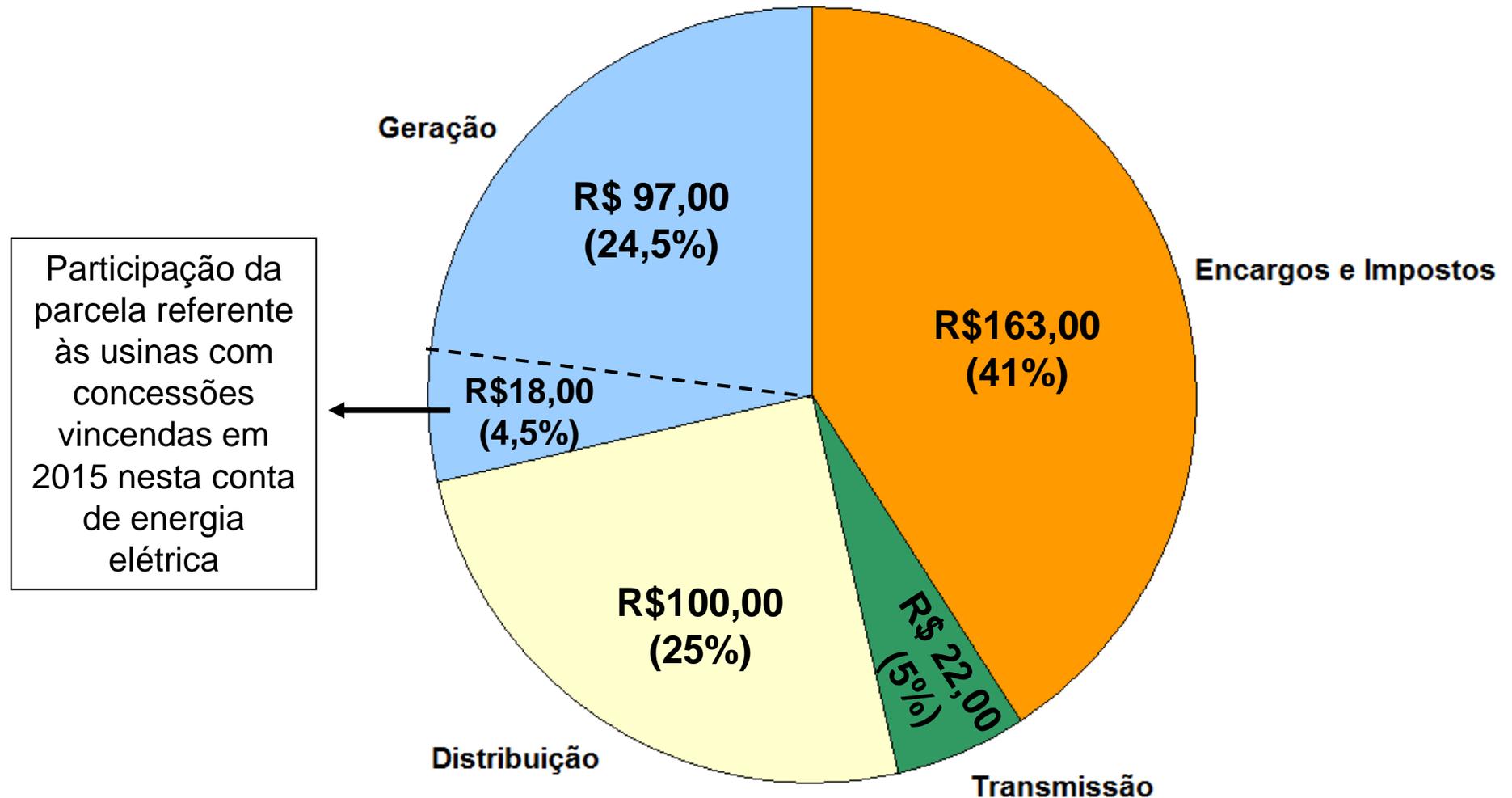
	PSR*	FIESP
O&M	18,0	13,6
Transmissão	11,0	-
Encargos / Tributos Federais	13,0	7,0
Serviço de Capital	24,0	-
TOTAL	66,0	20,6
Investimentos em Atualização Tecnológica ao longo do período de concessão	?	?

* Estimativa para uma empresa geradora

Valores em R\$/MWh

Composição da Tarifa

Composição de uma conta residencial típica de 1,0 MWh/mês, no valor de R\$400,00





Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Muito Obrigado!

abrage@abrage.com.br

www.abrage.com.br

Vencimento das Concessões

- *“No campo da realidade, como poderíamos acreditar que uma das estatais concessionárias poderia, de uma hora para outra, sumir, evaporar-se? E para quê, se ela está desempenhando o contrato a contento e funcionando? O que fazer com os funcionários, os aposentados, os fundos de pensão? Transferi-los para a União?”*

Adriano Pires, Centro Brasileiro de Infraestrutura e Abel Holtz,
Consultor – O Estado de São Paulo, 13/10/2011.

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Chavantes - 1972



Taquaruçu - 1992



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões - Conservação e Preservação das Instalações -



Cachoeira Dourada - 1959





Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -

Chesf

Compartilhada Hidro Elétrica do São Francisco



Paulo Afonso - 1954





Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Fontes Nova - 1940



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Marimbondo - 1975



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Três Marias - 1962





Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Jupiá - 1974





Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Foz do Areia - 1980

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



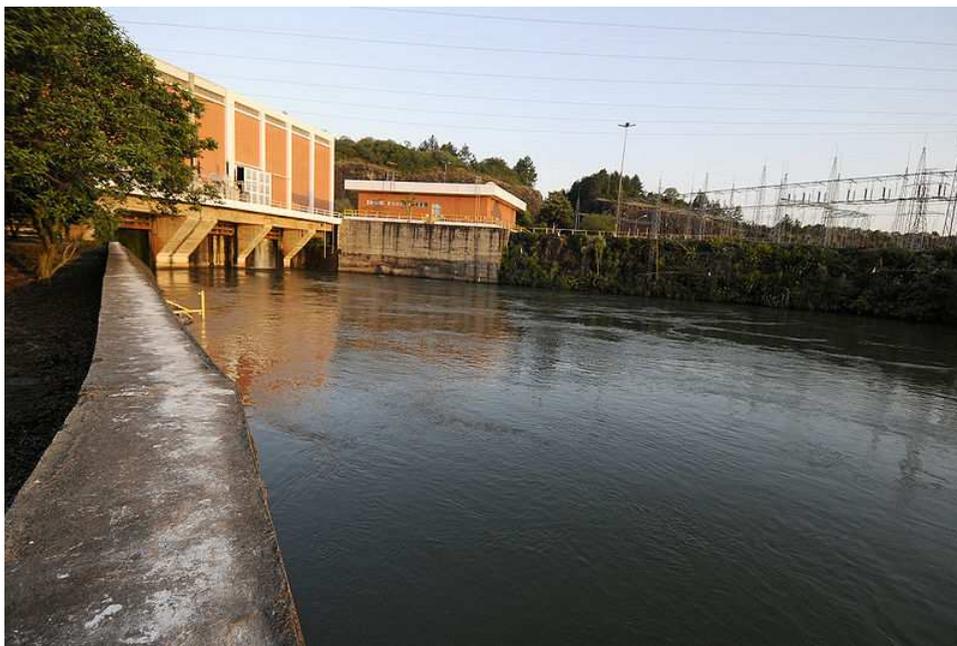
Água Vermelha - 1978



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Passo Real - 1973



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Tucuruí - 1984



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões - Conservação e Preservação das Instalações -

Tractebel Energia
GDF SUEZ



Itá - 2000



Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões

- Conservação e Preservação das Instalações -



Henry Borden - 1926



Constituição Federal – Articulação da União com os Estados

“Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

-
-
-

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, **em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;**” (grifo nosso).



A Constituição Federal admite a tese da prorrogação das concessões

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado”. (grifo nosso)

